



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

MUNICÍPIO DE IVORÁ E O AGENTE DE INTEGRAÇÃO CIEE/RS

TERMO ADITIVO Nº. 01/2017
CONVÊNIO Nº 01/2014
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 036/2017

De um lado, doravante denominado **MUNICÍPIO DE IVORÁ, (UNIDADE CONCEDENTE)**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, Inscrições: CNPJ/CPF: 87.592.861/0001-94, com sede na Avenida Garibaldi, 1098, na cidade de Ivorá – RS, neste ato representado pelo Sr. **ADEMAR VALENTIM BINOTTO**, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF sob nº 270.828.570-04, RG. nº 6012331151, residente na Rua André Cargnelutti, 85, Bairro Centro, em Ivorá – RS, e, de outro lado, **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO RIO GRANDE DO SUL – CIEE/RS**, doravante denominado **CIEE/RS**, instituição de âmbito nacional, de direito privado, sem intuito lucrativo, apolítica, de fins filantrópicos e de utilidade pública federal, estadual e municipal, cujas ações, que são de caráter educativo, cultural e técnico-científico, se desenvolvem em apoio às instituições educacionais e empresariais, particulares e públicas. Com sede: Av. Dom Pedro II, 861 – Bairro Higienópolis – Cidade: Porto Alegre - Estado: Rio G. do Sul – Fone: 3284.7000 – CEP 90550-142 – Inscrições: CNPJ/MF nº 92.954.957/0001-95 – Estadual: Isento. Registrada como PESSOA JURÍDICA: Nº 5016 – Lo. A nº8, em 30/06/69, no Registro de Títulos e Documentos de Porto Alegre. Entidade de Utilidade Pública Estadual: Decreto 23.142/74 Municipal: Lei 5425. Entidade de fins filantrópicos: Registro Definitivo nº 2892.001478/1993-50 (Conselho Nacional de Assistência Social – Ministério da Assistência Social), representado por: **PAULO CESAR HEPP** Cargo: **SUPERVISOR EXECUTIVO**, de conformidade com o processo administrativo nº 036/2017 convencionam as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – Este termo aditivo ao convênio tem por objetivo o estabelecimento e a manutenção de um esquema de cooperação recíproca entre as partes visando o desenvolvimento de atividades conjuntas capazes de propiciarem a plena operacionalização da Lei nº. 11.788/08, que dispõem de ESTÁGIO DE ESTUDANTES, de interesse curricular, obrigatório ou não, entendido o ESTÁGIO como uma estratégia de profissionalização que complementa o processo de ENSINO-APRENDIZAGEM.

§ 1 – Fica o CIEE/RS, por seu papel de agente de integração, autorizado a representar formalmente a CONCEDENTE junto a INSTITUIÇÕES DE ENSINO, para os procedimentos de caráter legal, técnico, burocrático e administrativo necessários à realização de ESTÁGIOS, consubstanciados no art. 5º da Lei nº. 11.788/08.

§ 2 – Esses estágios equivalem a uma oportunidade que as CONCEDENTES oferecem aos estudantes de, em suas dependências, complementar, a formação escolar, mediante treinamento prático em situações reais de trabalho, em parceria com a Instituição de Ensino, através do seu Plano Pedagógico do Curso e Plano de Atividades do Estagiário.

CLÁUSULA 2ª – Para cumprir o estabelecido na cláusula 1ª, caberá ao CIEE/RS, em seu papel de Agente de Integração:

- a) Relacionar-se com as Instituições de Ensino e com elas celebrar convênios específicos, contendo as condições exigidas pelas mesmas para a caracterização e definição dos estágios de seus alunos;
- b) Informar à CONCEDENTE as condições mencionadas na alínea *a* e definidas pelas INSTITUIÇÕES DE ENSINO;
- c) Obter da CONCEDENTE a quantificação das oportunidades de ESTÁGIO possíveis a serem concedidas, com a identificação dos respectivos cursos oferecidos pelas Instituições de Ensino;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

- d) Promover o ajuste das condições de ESTÁGIO definidas pelas Instituições de Ensino com as condições/disponibilidades da CONCEDENTE;
- e) Encaminhar à concedente estudantes cadastrados pelo CIEE/RS e identificados com as oportunidades de ESTÁGIO concedidas;
- f) Preparar e providenciar para que a CONCEDENTE, a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e o estudante assinem o respectivo TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, nos termos da Lei nº. 11.788/08, com sua interveniência;
- g) Preparar toda a documentação legal referente ao ESTÁGIO, bem como, encaminhar o respectivo Seguro Contra Acidentes pessoais em favor dos Estudantes que realizem ESTÁGIO junto à CONCEDENTE em decorrência deste convênio;
- h) Efetuar o pagamento de Bolsa-Auxílio mensal ao estudante-estagiário dos valores recebidos da concedente de estágio.

CLÁUSULA 3ª – Para cumprir o estabelecido na cláusula 1ª, caberá à CONCEDENTE:

- a) Identificar e quantificar as oportunidades de ESTÁGIO a serem concedidas, conforme as respectivas condições e requisitos;
- b) Formalizar as oportunidades de ESTÁGIO, conciliando, em conjunto com o CIEE/RS, suas condições/disponibilidades com as indicações exigidas pelas INSTITUIÇÕES DE ENSINO;
- c) Receber os estudantes encaminhados pelo CIEE/RS, mantendo com os mesmos entendimentos sobre as condições de realização do ESTÁGIO;
- d) Informar ao CIEE/RS o nome dos estudantes que, efetivamente irão realizar o ESTÁGIO;
- e) Celebrar com os Estudantes os respectivos TERMOS DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, COM A PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DAS instituições de ensino;
- f) Ter posse do Termo de Compromisso do estágio e demais documentação do estágio, para efeitos de fiscalização;
- g) Participar da sistemática de acompanhamento, supervisão e avaliação de estágios, fornecendo quando for o caso, dados às INSTITUIÇÕES DE ENSINO, diretamente ou através do CIEE/RS;
- h) Informar mensalmente ao CIEE/RS a frequência dos estudantes ao ESTÁGIO;
- i) Transferir ao CIEE/RS o valor global da importância correspondente a Bolsa-Auxílio Estágio de cada estagiário, acrescida de 11% mensalmente por estagiário, para a cobertura dos custos operacionais efetuados pelo CIEE/RS, quantia esta paga diretamente ao CIEE/RS, até o último dia útil do mês a que a mesma se referir, valor este que poderá ser reajustado, a qualquer momento, de comum acordo entre as partes.
- j) Fazer e enviar à Instituição de Ensino, com periodicidade mínima de 6 meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;
- k) Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 estagiários simultaneamente;
- l) Por ocasião do desligamento do estagiário entregar o termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- m) Observar rigorosamente a jornada de estágio do estudante estagiário;
- n) Não permitir o início do estágio antes de assinado o TCE por todas as partes;
- o) Observar na contratação de estagiário a proporção de empregados prevista no art. 17 da lei nº. 11.788/08, salvo quando se tratar de estagiário de nível superior e médio profissional.

CLÁUSULA 4ª – O CIEE/RS, sempre em entendimento e com consonância com o que estabelecem os seus Estatutos, poderá também, executar outros projetos essenciais de interesse para a CONCEDENTE, se esta assim o desejar.

§ 1º - A execução desses projetos especiais será feita mediante estudos específicos, com a devida configuração técnica e quantificação de recursos humanos, instrumentais e financeiros necessários.

§ 2º - Para execução desses projetos especiais, o CIEE/RS deverá receber da CONCEDENTE as necessárias contribuições a título de participação na cobertura dos respectivos custos operacionais.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

CLÁUSULA 5ª- O prazo do convênio será de **02/01/2017 a 31/12/2017**, podendo ser prorrogado se ambas as partes concordarem. O valor do convênio passa a ser de **R\$ 4.700,00** (Quatro mil e setecentos reais).

- Ensino Médio - Padrão I – 4 horas diárias de estágio – bolsa auxílio mensal de R\$ 361,02;
- Ensino Superior - Padrão II – 4 horas diárias de estágio – bolsa auxílio mensal de R\$ 541,53.

As despesas do presente termo aditivo doravante correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 01-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE: 01-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATIVIDADE: 2.004 MANUT DA SEC. MUNIC DE ADMINISTRAÇÃO
ELEMENTO: 3.3.3.90.39.00.-67- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS
SUB-ELEMENTO: 3.3.3.90.39.99.01- 743- SERVIÇOS DE ESTAGIÁRIOS

ÓRGÃO: 08-SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL
UNIDADE: 01-NÚCLEO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
CONTA: 3.3.3.90.39.00-378- OUTROS SERV. TERCEIROS-PJ
SUB-ELEMENTO: 3.3.3.90.39.99.01- 2058- SERVIÇOS DE ESTAGIÁRIOS

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 02-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATIVIDADE: 2.039-MANUT. SERV. DE SAÚDE PÚBLICA
CONTA: 3.3.3.90.39.00-326-OUTROS SERV. TERCEIROS PJ
SUB-ELEMENTO: 3.3.3.90.39.99.01-1506- SERVIÇOS DE ESTAGIÁRIOS
R\$ 4.700,00

ÓRGÃO: 12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO
UNIDADE: 02-NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ATIVIDADE: 1080 - PAIF
CONTA: 3.3.3.90.39.00-533-OUTROS SERV. TERCEIROS PJ
SUB-ELEMENTO: 3.3.3.90.39.99.01- 2042- SERVIÇOS DE ESTAGIÁRIOS

CLÁUSULA 6ª – De comum acordo, as partes elegem o foro da Comarca de Faxinal do Soturno, renunciando, desde logo, a qualquer outro, por mais privilégio que seja para dirimir qualquer questão que se originar deste Convênio, e que não possa ser resolvida amigavelmente.
E, por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente Convênio, em duas (2) vias de igual teor.

Ivorá, 02 de janeiro de 2017.


Ademir Valentim Binotto
Prefeito Municipal de Ivorá


Paulo Cesar Hepp
Supervisor Executivo CIEE/RS

TESTEMUNHAS:

CPF:

.....
.....

.....
.....